

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E FINANCEIRA Nº \_\_\_/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO RENOVA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato devidamente representada Roberto Silva Waack, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada RENOVA, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Armando Biondo Filho, portador, CPF/MF nº. 376.717.407-30, doravante denominada **FEST**, individualmente denominadas Parte ou PARTÍCIPE e conjuntamente denominadas Partes ou PARTÍCIPES, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP-ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016, doravante denominada **ANUENTE**,

CONSIDERANDO que:

(i) as Partes firmaram em 8 de junho de 2018 o Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº \_\_\_/2018 ("ACORDO"), por meio do qual a RENOVA prestará apoio financeiro ao projeto de pesquisa denominado Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I ("Projeto");

(ii) a FEST firmou Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº 01/2018 ("ACORDO FEST") com a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande ("FAURG"), no qual a Universidade Federal do Rio Grande ("FURG") figura como anuente;

(iii) as PARTES negociaram novas condições e alterações ao ACORDO,

Resolvem as PARTES firmar o presente Termo Aditivo ao ACORDO ("Termo Aditivo"), para realização das modificações a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. As Partes decidem modificar a Cláusula Terceira, item 3.2.1.3, alínea "c", do ACORDO, para incluir como atribuição dos Gestores a aprovação da prestação de contas das eventuais Subcontratadas. Dessa forma, a Cláusula passa a vigor com a seguinte redação.

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ TÉCNICO E DOS GESTORES DO ACORDO**

[...]

3.2.1.3. As atribuições dos Gestores do ACORDO da RENOVA também incluem:

c) Aprovar os aportes financeiros e a prestação de contas que forem apresentadas pela FEST, e receber os documentos relativos à prestação de contas de eventuais subcontratadas;

c.1) No caso de pendências documentais relativos à atuação das subcontratadas, conforme previsto no item anterior, solicitar à FEST que diligencie junto à subcontratada para sanear os eventuais apontamentos, que deverão ser novamente submetidos aos Gestores do ACORDO da Renova, na próxima prestação de contas, imediatamente subsequente".

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Conforme novo entendimento das Partes, a Cláusula Quinta do ACORDO passa a vigor com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO, DA GARANTIA, DOS PAGAMENTOS, DAS MEDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

[...]

5.2. Para garantia do adiantamento previsto no item 5.1, a RENOVA promoverá a retenção de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada repasse financeiro. Sempre que cumpridos os requisitos para a realização de um novo aporte, nos termos do item 5.4, a RENOVA realizará a liberação dos valores retidos no aporte anterior, não incidindo juros ou correção monetária sobre a retenção. Não se aplica a presente retenção na última parcela a ser recebida pela FEST em virtude do seu prazo de execução final.

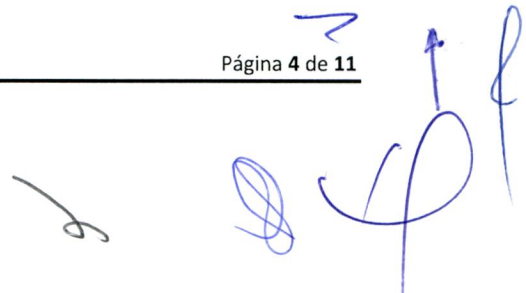
[...]

5.4. Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as planilhas abaixo:

Desembolsos		Mês 01	Mês 04	Mês 07	Mês 11	Mês 14
Rúbricas	Valor total (R\$)	Valor (R\$)/ Parcela 1	Valor (R\$)/ Parcela 2	Valor (R\$)/ Parcela 3	Valor (R\$)/ Parcela 4	Valor (R\$)/ Parcela 5
Adequação espaço físico	4.488.258,00	4.488.258,00				
Bolsas	10.374.800,00	3.051.411,76	1.830.847,06	1.830.847,06	1.830.847,06	1.830.847,06
Diárias	3.274.100,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00	654.820,00
Equipamento e material permanente Importado	13.281.392,70	13.281.392,70				
Equipamento e material permanente Nacional	10.718.691,50	7.128.085,10	3.590.606,40			
Material de Consumo Importado	4.557.856,04	911.571,21	911.571,21	911.571,21	911.571,21	911.571,21
Material de Consumo Nacional	9.218.188,30	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66	1.843.637,66
MEI	159.000,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00	31.800,00
Pessoa Física	477.875,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00	95.575,00
Pessoal celetista	25.237.162,70	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54	5.047.432,54
Pessoal celetista (dissídio)						
Pessoal Vinculado	7.660.940,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00	1.532.188,00
PJ_Serviços acessórios importação	3.446.241,98	689.248,40	689.248,40	689.248,40	689.248,40	689.248,40
PJ_Serviços de terceiros	13.589.154,24	1.533.472,98	518.188,13	3.845.831,03	3.845.831,03	3.845.831,03
Sub-total	106.483.660,46	40.288.893,35	16.745.914,40	16.482.950,90	16.482.950,90	16.482.950,90
Taxa Administração FEST - 6% (Exceto repasse à FAURG)	5.682.037,41	2.260.737,04	906.555,03	830.966,53	830.966,53	852.812,28
Taxa Administração UFES - 3%-(Exceto repasse à FURG)	2.770.320,51	1.114.708,87	443.457,53	399.682,22	399.682,22	412.789,67
Taxa Administração UFES - 5% (exceto	3.552.951,63	867.443,96	578.265,31	696.411,53	696.411,53	714.419,30

Equipamentos e repasse à FURG )						
Taxa Administração FAURG - 5%	<b>706.982,20</b>	156.596,56	98.199,83	158.010,52	158.010,52	136.164,77
Taxa Administração FURG - 3%	<b>424.189,32</b>	93.957,93	58.919,90	94.806,31	94.806,31	81.698,86
Taxa Administração FURG - 5% (exceto Equipamentos)	<b>571.227,20</b>	126.526,82	79.500,09	127.736,02	127.736,02	109.728,25
<b>Sub-total Taxa Administração</b>	<b>13.707.708,25</b>	4.619.971,18	2.164.897,70	2.307.613,13	2.307.613,13	2.307.613,13
TOTAL GERAL	120.191.368,73	44.908.864,53	18.910.812,09	18.790.564,03	18.790.564,03	18.790.564,03

Rubricas	Valor / Parcela 1 R\$ 44.908.864,53	Valor / Parcela 2 R\$ 18.910.812,10	Valor / Parcela 3 R\$ 18.790.564,03	Valor / Parcela 4 R\$ 18.790.564,03	Valor / Parcela 5 R\$ 18.790.564,03
Critério Técnico para liberação das verbas	Antecipação da primeira parcela, até o primeiro mês, após assinatura do Contrato	Antecipação da segunda parcela, no quarto mês, após o <b>primeiro aporte</b> , mediante apresentação de Relatório sobre "Avaliação e Consolidação de Dados Pretéritos"	Antecipação da terceira parcela, no sétimo mês <b>após o primeiro aporte</b> , mediante entrega do plano de gestão de dados; Entrega de Relatório Trimestral dos Resultados das Campanhas de Monitoramento para Ambientes	Antecipação da quarta parcela, no décimo primeiro mês <b>após o primeiro aporte</b> , mediante Relatório Técnico-Científico dos Resultados das Campanhas de Monitoramento para Ambientes Semestral	Antecipação da quinta e última parcela, no décimo quarto mês <b>após o primeiro aporte</b> , mediante apresentação de Relatório Trimestral dos Resultados das Campanhas de Monitoramento para Ambientes
Documentos Gestão de contratos	Mensalmente a FEST /UFES deverá apresentar todos dos comprovantes de pagamento de funcionários, bolsistas, celetistas e qualquer pagamento realizado a terceiro que tenham como objetivo a execução e aplicação dos recursos deste Acordo de Cooperação. Verificar documentos obrigatórios listados na Requisição Técnica.				



<p>Documentos a serem apresentados no primeiro mês:</p>	<p>Documentos comprobatórios quanto à aprovação do projeto pelas UFES; Anuências das universidades autorizando a participação de seus professores na execução do projeto, bem como a autorização para utilização dos respectivos laboratórios, para os processos que houver a necessidade de utilização destes.</p> <p>Propostas técnicas e comerciais para aquisição dos equipamentos e materiais;</p> <p>Documentos da equipe envolvida, conforme estabelecido na Requisição Técnica em anexo;</p> <p>Anuência de outras universidades autorizando a participação de seus profissionais vinculados na realização do projeto objeto deste Acordo de Cooperação, bem como autorizando a utilização de suas instalações (laboratórios) pela equipe do projeto.</p>
<p>Documentos a serem apresentados ao final do contrato:</p>	<p>Documentos que comprovem a doação dos equipamentos à Anuente e outras instituições de ensino.</p> <p>Documentos que comprovem a doação dos equipamentos adquiridos no âmbito do ACORDO FEST à FURG.</p>

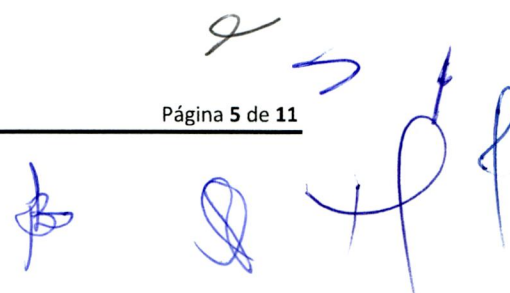
[...]

5.4.1. Fica acordado entre as PARTES que a primeira parcela será adiantada, conforme condições indicadas acima, sendo que as demais somente serão pagas após (i) o cumprimento de todos os critérios indicados nas planilhas acima; e (ii) a aprovação da prestação de contas pela RENOVA referente ao aporte anterior, ressalvada a possibilidade de existência de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do aporte anterior pendente de prestação de contas, que poderá ser referente à parcela imediatamente anterior ou pendências acumuladas.

[...]

5.4.7. Fica acordado entre as Partes que os valores para ressarcimento devidos à ANUENTE, à FEST, à FAURG e à FURG, por força do artigo 6º da Lei nº. 8.958/94, serão calculados sobre cada parcela objeto do Termo de Repasse, nos seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento), sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, deduzido o repasse à FAURG, devidos à FEST;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, deduzidos os bens passíveis de incorporação ao patrimônio da ANUENTE e o repasse feito à FURG, devidos à ANUENTE;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor descrito em cada Termo de Repasse, abatidos os valores referentes aos equipamentos e ao repasse feito à FURG, devidos à ANUENTE;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, devidos à FAURG;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, devidos à FURG;



- f) 3% (três por cento) sobre o valor total descrito em cada Termo de Repasse, deduzidos os valores referentes aos equipamentos, devidos à FURG.

5.4.7.1. Fica acordado que a RENOVA realizará os repasses integralmente à FEST, cabendo a esta distribuir os valores devidos a título de ressarcimento, conforme especificado no item 5.4.7.

[...]

5.22. Será facultada à FEST a reformulação financeira do presente ACORDO nas seguintes hipóteses:

- a) Remanejamento de itens e/ou de rubricas para aumento ou redução da verba dos itens existentes, desde que não altere o valor das parcelas de aporte e o valor total do projeto, devendo as alterações ser formalizadas previamente à sua realização através de e-mail enviado para os gestores da RENOVA para análise e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aprovação tácita, no qual constará TABELA DEMONSTRATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, com as descrições dos itens alterados, além das legendas de OPERAÇÕES, sendo: (i) I inclusão; (ii) E exclusão; (iii) R redução; (iv) C complemento do orçamento original e (v) S sem alteração;

Todos os remanejamentos realizados no período serão compilados na PLANILHA FINANCEIRA DE REMANEJAMENTO (Anexo XIII) que deverá ser assinada pelos gestores dos partícipes e deve acompanhar a prestação de contas mensal.

Os remanejamentos não implicarão em alteração do valor das parcelas de aporte e em aumento do valor total do Termo de Cooperação firmado e não eximem a FEST do cumprimento integral do plano de trabalho e cronogramas acordados.

- b) Remanejamento de itens e/ou de rubricas para inclusão de novos itens, desde que não altere o valor das parcelas de aporte e o valor total do projeto, devendo ser as alterações autorizadas pela RENOVA previamente à sua realização, mediante envio de documento contendo TABELA DEMONSTRATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, nos moldes do item anterior, justificativa para a alteração e pelo menos três orçamentos para aquisição do novo item para balizamento pela Fundação Renova antes de sua aquisição.

- c) Utilização, mediante pactuação de termo aditivo, dos recursos resultantes de aplicação financeira, desde que diretamente

relacionados ao atendimento do objeto do ACORDO e que sejam direcionados a suprir eventualidades, devidamente justificadas, durante a execução do Projeto, tais como, mas não se limitando, a flutuação do câmbio; majoração excessiva de preços de mercado; adequação de itens para atendimento de retificações, etc. Devendo seguir o procedimento estabelecido na letra "b" do item 5.22.

5.22.1. Na aplicação do item "b", não se considera inclusão de novo item o remanejamento de itens já constantes em quaisquer projetos que compõem o presente ACORDO, desde que estes já tenham sido balizados pela RENOVA. Neste caso adota-se a previsão constante do item "a".

5.23. Para fins de conferência das prestações de contas, será adotado o Anexo XII – Critérios para Prestação de Contas, que passa a ser parte integrante desse ACORDO e orientará quanto a documentação a ser apresentada por rubrica, como evidência de aplicação do recurso".

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. As Partes decidem, de comum acordo, inserir o subitem X à Cláusula Sétima, item 7.3.1, de forma que a Cláusula passa a vigor com a seguinte redação.

#### **"CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEST E DA ANUENTE**

[...]

7.3.1. Quanto à mão de obra: [...]

X – Pagar indenização, a título de diárias, aos funcionários, bolsistas, pesquisadores e demais pessoas envolvidas na execução do Projeto que tenham que se deslocar, para além da região metropolitana em que atuem, para atendimento de alguma demanda do Projeto, desde que este deslocamento não esteja previsto com parte de suas atribuições e/ou plano de trabalho e seguindo as seguintes regras:

- a) Quando houver pernoite e as despesas de deslocamento terrestre e alimentação tiverem que ser custeadas pelo próprio beneficiário, este fará jus a 100% (cem por cento) do valor da diária;
- b) Quando não houver pernoite e as despesas de deslocamento terrestre e alimentação forem custeadas pelo beneficiário, este fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

- c) Quando houver pernoite e as despesas de deslocamento terrestre e alimentação forem custeadas pela UFES, o beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;
- d) Quando não houver pernoite e as despesas forem custeadas pela UFES, o beneficiário fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária.
- e) Em todos os casos de pagamento de diárias, o beneficiário deverá apresentar comprovação da viagem, assim como comprovante de cumprimento do seu objetivo. Serão aceitos como comprovante de viagem o cartão de embarque, comprovante de check-in, demonstrativo de embarque marítimo, ou qualquer outro documento emitido pela companhia responsável pelo transporte que demonstre a concretização da viagem. O cumprimento do objetivo da viagem será demonstrado por documentos tais como relatório de viagem, certificados, declarações, etc. [...]"

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. As Partes decidem adaptar a Cláusula Décima Nona para regular a prestação de contas das Subcontratadas e a doação dos equipamentos adquiridos no âmbito do ACORDO FEST. Dessa forma, a Cláusula Décima Nona passa a vigor com a seguinte redação.

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

[...]

19.4. A FEST deverá encaminhar à RENOVA, mensalmente, a prestação de contas das Subcontratadas, para aprovação dos Gestores do ACORDO.

19.5. A FEST deverá repassar às Subcontratadas todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo do ICT apoiada através de Termo de Doação, que somente ocorrerá após prévia autorização do Conselho Curador da RENOVA e após aprovação do relatório final do Projeto pelo CIF;

19.6. A inobservância do disposto nos itens anteriores poderá acarretar o encerramento do ACORDO".



## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As PARTES decidem, de comum acordo, modificar a Cláusula Vigésima do ACORDO, com o fim de atualizar o Anexo XI, inserir o documento "Critérios para Prestação de Contas" como Anexo XII e o documento "Planilha Financeira de Remanejamento" como Anexo XIII, os quais se encontram anexos a este Termo Aditivo. Assim, a Cláusula Vigésima passa a vigor com a seguinte redação.

### **"CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

20.1. Integram o presente ACORDO os seguintes documentos ("Documentos Contratuais"):

[...]

- (xi) Anexo XI - Resolução do Conselho Universitário da UFES, nº 11/2015 de 26 de março de 2015
- (xii) Anexo XII – Critérios para Prestação de Contas
- (xiii) Anexo XIII - Planilha Financeira de Remanejamento [...]"

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. As PARTES ratificam todas as demais cláusulas e condições do ACORDO, que ficam integralmente mantidas, desde que não contrariem implícita ou explicitamente, as previsões deste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. A ANUENTE providenciará a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 As PARTES decidem, de comum acordo, modificar a Cláusula Terceira – Do Comitê técnico e dos Gestores do Acordo do ACORDO, com o fim de atualizar o nome dos Gestores do Acordo da FEST e da RENOVA. Assim, parte da Cláusula Terceira passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ TÉCNICO E DOS GESTORES DO ACORDO**

3.2.3. Para as atribuições descritas acima, ficam indicados como Gestores do ACORDO da RENOVA, os quais deverão agir conjuntamente para os fins previstos neste Instrumento:

Nome: Bruno Vergueiro Pimenta;  
Cargo/Função: Líder de Meio Ambiente  
E-mail: bruno.pimenta@fundacaorenova.org  
Telefone: 31 9 8448-3355

Nome: Laila Carine Campos Medeiros  
Cargo/Função: Especialista Programa Sócio Ambiental  
e-mail: laila.medeiros@fundacaorenova.org  
Telefone: 31 98413-7744

3.2.4 Para as atribuições descritas acima, ficam indicados como Gestores do ACORDO da FEST, os quais deverão agir conjuntamente para os fins previstos neste instrumento:

Nome: Armando Biondo Filho  
Cargo/Função: Superintendente  
e-mail: armando.biondo@fest.gov.br  
Celular: (27) 9 8816-0882/ (27) 3345-7555

Nome: Patrícia Bourguignon Soares  
Cargo/Função: Gerente de projetos  
E-mail: patricia.soares@fest.org.br”

**CLÁUSULA NONA**

9.1 As PARTES decidem, de comum acordo, modificar a Cláusula Décima Quinta – Disposições Antifraude e Anticorrupção do ACORDO, com o fim de atualizar o nome do superintendente da FEST.

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

[...]

15.12 A FEST e a ANUENTE indicam os seguintes representantes para participar do treinamento de *compliance* da RENOVA:

Pela FEST: Armando Biondo Filho e Patrícia Bourguignon Soares. [...]

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, ES, 25 de setembro de 2019

(Página de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica-Científica e Financeira nº \_\_\_/2018 que entre si fazem a Fundação Renova e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia)

Cynthia Hobbs  
Diretora de Planejamento e Gestão

FUNDAÇÃO RENOVA

Roberto Silva Waack  
Presidente

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE  
TECNOLOGIA

Fundação Espírito Santense de Tecnologia  
Armando Biondo Filho  
Superintendente

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno Vergueiro Pimenta  
CPF: 034.660.106-16

NOME: André Giacini de Freitas  
CPF:

André de Freitas  
Diretor Socioeconômico Ambiental

NOME: Armando Biondo Filho  
CPF: 370.717.402-33

Fundação Espírito Santense de Tecnologia  
Armando Biondo Filho  
Superintendente

NOME: Patrícia Bourguignon Soares  
CPF: 088.934.742-58

Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST  
Patrícia Bourguignon Soares  
Gerente de Projetos

NOME: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro  
CPF: 481.065.346-34

NOME: Rafael Petri  
CPF: 113.031.787-02

Declaro estar ciente das disposições deste ACORDO, e, como representante da ICT apoiada, concordo com suas Cláusulas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Reinaldo Centoducatte  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo

## Critérios para prestação de contas – Convênio 4800011796

### CRONOGRAMA DE ENTREGA, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA:

As prestações de contas seguirão o seguinte cronograma:

- \* FEST terá 5 dias úteis para entregar a prestação de contas do período (01 a 30 do mês anterior) em meio físico e digital para gerenciadora Ello Ambiental.
- \* A Ello terá 05 dias úteis para conferência. Caso existam pendências, a Ello devolverá a prestação de contas a FEST para ajustes.
- \* A FEST terá 01 dia útil para devolver a PC revisada à Ello.
- \* A Ello terá mais 02 dias úteis para conferir e enviar para ADMCT Renova por meio eletrônico;
- \* A ADMCT da Renova terá 05 dias úteis para conferência, solicitação de emissão do BMM, solicitação de aprovações do gestor e registro da Medição.

Após aprovação e registro da prestação de contas a Ello deverá colher as devidas assinaturas dos gestores FEST e Renova no BMM, na planilha de REC x DESP e no demonstrativo de REC e DESP. Após finalizada a coleta das assinaturas, a Ello deverá entregar o book da prestação de contas ao gestor para envio à ADCMT da Renova para arquivamento.

### CRITÉRIOS E EVIDÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Segue abaixo, a descrição dos critérios e detalhamento das evidências que devem compor a prestação de contas.

#### 2. DESPESAS CORRENTES

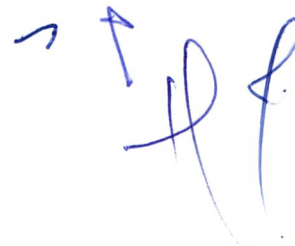
##### 2.1 DIÁRIAS

###### a. Pagamento:

- Comprovante de pagamento bancário (Depósito ou transferência);
- Formulário: Autorização de pagamento e diária / frete, devidamente assinado pelo gestor e coordenador do projeto.
  - Deverá constar no formulário qual tipo de diária será aplicada e citar o motivo pelo qual está sendo aplicada: Ex.: Beneficiário embarcado, Hospedagem custeada pelo beneficiário, Despesas de deslocamento custeada pelo beneficiário, etc.
- Recibo de diária, com a identificação do projeto;
  - A assinatura do credor é substituída pelo comprovante de depósito.

###### b. Evidências da viagem

- Relatório de viagem:



- Relatório deve constar Identificação do projeto, identificação do beneficiário, Objetivo da viagem, descrição sucinta das atividades, assinatura do coordenador e beneficiário.
- Comprovante de embarque ou outro documento similar que comprove que houve a viagem, em caso de viagem em veículo não vinculado ao Projeto (ônibus de viagem e avião, por exemplo).
- Comprovante de comparecimento ao evento objeto da viagem (certificado de curso, comprovante de participação em evento, declaração de comparecimento assinada por participante, etc).

**c. Devolução de diárias**

- Comprovante de devolução em nome da FEST (comprovante de depósito ou transferência);
- Formulário de devolução justificando a devolução e fazendo referência ao projeto.

**2.2 MATERIAL DE CONSUMO NACIONAL**

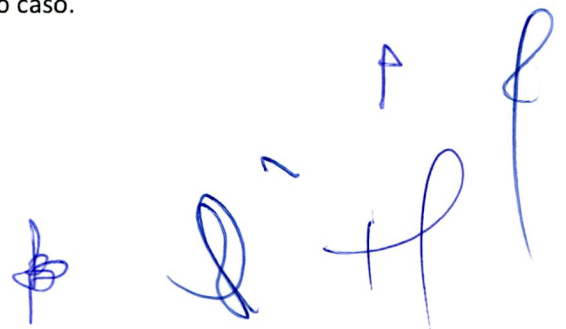
- Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS assinado pelo coordenador e pelo gestor do projeto;
- Nota fiscal;
- Boleto bancário;
- Comprovante de pagamento bancário;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil apresentar três orçamentos;
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.
- Para reembolsos quando o material for adquirido pelo pesquisador em campo:
  - Formulário: Pagamento de reembolso a pesquisadores;
  - Assinado pelo coordenador de projeto e pelo gestor de projeto; e
  - Comprovante de depósito ou transferência.
  - Para os materiais comprados pelo pesquisador para reembolso pela FEST, as NFs deverão ser emitidas em nome da FEST e classificadas dentro da rubrica a que se refere.

**2.3 MATERIAL DE CONSUMO IMPORTADO**

- Comprovante de pagamento bancário;
  - Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS, assinado e carimbado pelo coordenador de projeto;
- Proforma – Invoice;
- Contrato de câmbio;
- Extrato bancário indicando a transação e as taxas;
- Dados complementares da LI;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil três orçamentos;
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.

**2.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF**

- Comprovante de pagamento;



- Autorização de pagamento de RPA;
- Recibo de RPA;
- Em casos de pagamentos de impostos e taxas anexar o documento que originou a retenção.

## 2.5 BOLSAS

- Comprovante de pagamento bancário;
- Formulário ou Contra cheque: Pagamento de bolsa pesquisa.

## 2.6 PESSOAL VINCULADO

- Comprovante de pagamento bancário;
- Formulário ou Contra cheque: Pagamento de bolsa pesquisa.

## 2.7 PESSOAL CELETISTA/ SALÁRIO

### a. Salários

- Comprovante de pagamento bancário;
- Comprovante de pagamento (contracheque)

### b. Encargos e benefícios

- Comprovante de pagamento bancário;
- Documento fiscal (Nota fiscal, recibo, etc.)
- Guias encargos;
- Relatório detalhado dos beneficiários de acordo com o comprovante de pagamento (Encargos e benefícios).

## 2.8 DESPESAS ACESSÓRIAS DE IMPORTAÇÃO

- Comprovante de pagamento bancário;
  - Formulário: Pagamento de pessoas Jurídicas carimbado e assinado pelo coordenador e pelo gestor de projeto.
- Enviar o aviso de pagamento gerado pelo banco.

## 2.9 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

- Comprovante de pagamento bancário;
- Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS assinado e carimbado pelo coordenador e pelo gestor de projeto;
- Nota fiscal serviço;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil três orçamentos;
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.

## 2.10 CUSTO OPERACIONAL FEST

- Nota fiscal serviço (Taxa Adm.);
- Comprovante de transferência bancária;



### 2.11 RESSARCIMENTO UFES

- GRU;
- Comprovante de transferência bancária;

### 2.12 RESSARCIMENTO FAURG/FURG

- GRU;
- Comprovante de transferência bancária;

## 3 DESPESAS DE CAPITAL

### 3.1 Obras e Instalações

- Comprovante de pagamento bancário;
- Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS, assinado e carimbado pelo coordenador e pelo gestor de projeto; e
- Nota fiscal serviço;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil três orçamentos;
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.

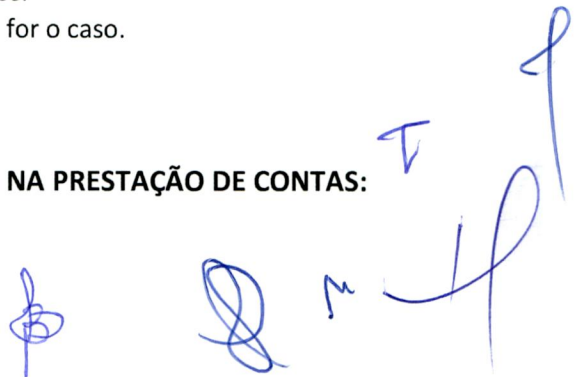
### 3.2 MATERIAL PERMANENTE NACIONAL

- Comprovante de pagamento bancário;
  - Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS, assinado e carimbado pelo coordenador e pelo gestor de projeto;
- Nota fiscal;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil apresentar três orçamentos.
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.

### 3.3 MATERIAL PERMANENTE IMPORTADO

- Comprovante de pagamento bancário;
- Formulário: Ordem de pagamento de AF/OS, assinado e carimbado pelo coordenador de projeto e pelo gestor de projeto;
- Proforma – Invoice
- Contrato de câmbio;
- Extrato bancário indicando a transação e taxas.
- Dados complementares da LI;
- Formulários FEST/ Rede Rio Doce: Solicitação de Importação, justificativa técnica e dados complementares;
- Orçamento:
  - Acima de 200 mil apresentar três orçamentos.
  - Declaração de fornecedor exclusivo quando for o caso.

## 4 OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



- Conciliação bancária;
- Extrato de conta corrente;
- Detalhamento de débitos e créditos indevidos;
- Relação de bens adquiridos ou produzidos nacionais e importados, indicando número de patrimônio (quando já efetuado inventário) e local de disponibilidade;
- Planilha de reformulação financeira e autorização do gestor FR por e-mail;
- Planilha de remanejamento por linhas da planilha financeira;
- Planilha com relação dos valores já pagos que ainda não possuem todos os comprovantes;
- Indicativo de saldo existente em conta bancária já empenhado com compromissos dos próximos meses (folha de pagamento, encargos, bolsas, fornecedores, etc);
- No relatório de prestação de contas, toda saída deve ser identificada com o item referente ao plano de trabalho;

## 5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- Somente serão consideradas nas prestações de contas as diárias que estiverem com todos documentos comprobatórios (conforme critérios de medição). As diárias repassadas aos pesquisadores que ainda não possuam toda documentação deverão constar na PC como empenho em relatório separado para prestação de contas complementar posterior;
- Despesas no geral que não possuem toda documentação comprobatória conforme critério de medição, assim como ocorre nas diárias, deverá constar na PC como empenho em relatório separado para prestação de contas complementar posterior;
- As pendências de prestação de contas referentes aos repasses realizados às subcontratadas, deverão ser lançadas na prestação de contas da FEST como empenho e não serão levadas à conta para o limite previsto no item 5.4.1 do Acordo de Cooperação (alterado pelo 1º Termo Aditivo), não impedindo dessa forma a realização dos aportes pela Renova à FEST, no entanto, o valor dessa referida pendência será descontado do valor a ser aportado. Tão logo sejam apresentadas as prestações de contas referentes aos repasses as subcontratadas, a diferença retida no aporte será liberada.
- Será considerado para registro de medição somente despesas que tenham todos os comprovantes. Serão realizadas prestações de contas complementares para registro dos valores informados como empenho nas prestações anteriores, após a chegada dos comprovantes;
- Nas prestações de contas mensais, a FEST irá informar os valores que estão comprometidos para os próximos meses, como folha de pagamento, encargos, aquisições de materiais, de forma a demonstrar o empenho do saldo para liberação de próximo aporte;





- Deverá ser inserido na prestação de contas notas explicativas sobre valores já aportados para FEST que ainda não foram repassados (como repasse de ressarcimento as instituições UFES e FAURG/FURG) ou que não foram utilizados no período programado.
- A FEST emitirá como documento adicional para acompanhamento do projeto o Relatório de infra. Trata-se de relatório fotográfico evidenciando as adequações de espaço físico e equipamentos disponibilizados às instituições, após a entrega ou instalação do equipamento, quadrimestralmente, sendo este documento não impeditivo de liberação de novos aportes, tampouco necessário à análise da prestação de contas mensal;

*[Handwritten signature in blue ink]*